

## **Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol**

### **Regimento Interno**

Art. 1º A Procuradoria de Justiça Desportiva é órgão permanente e essencial à Justiça Desportiva, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e da disciplina desportiva e suas atividades serão reguladas por este regimento interno, nos termos do artigo 286-B do CBJD, sem prejuízo dos direitos e deveres contidos nas normas nacionais e internacionais aplicáveis, regras da modalidade de futebol e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria de Justiça Desportiva adotar as medidas necessárias para garantir o respeito a lei, às regras, aos regulamentos, ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e às normas nacionais e internacionais e às regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pela Confederação Brasileira de Futebol e seus filiados, garantindo a irrestrita aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição da República.

Art. 3º São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 4º São funções institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

- I – promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as normas desportivas, em especial o CBJD.
- II - a defesa da ordem jurídico-desportiva;
- III – a defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;
- IV – a defesa dos princípios previstos no art. 2º. do CBJD;
- V - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou Código;
- VI - dar parecer conforme atribuição funcional definida neste regimento;
- VII - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- VIII- requerer vistas dos autos;
- IX - interpor recursos nos casos previstos em lei ou CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

X - requerer a instauração de inquérito;

XI - exercer outras funções previstas no CBJD, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva devem zelar pela observância dos princípios e competências do Órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

Art. 5º A Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador-Geral;

II – Subprocurador(es) Geral(is);

III – Procuradores da Justiça Desportiva;

IV – Grupos Especiais de Trabalho.

Art. 6º. A Procuradoria será dirigida pelo Procurador-Geral, indicado na forma da lei e do CBJD, com mandato idêntico ao estabelecido para o Presidente do STJD.

Parágrafo único. Somente poderá ocupar a função de Procurador-Geral profissional da área jurídica de reconhecido saber jurídico desportivo, reputação ilibada e comprovada experiência no exercício da função.

Art. 7º Ao Procurador-Geral incumbe:

I - representar a Procuradoria;

II – indicar os membros da Procuradoria ao Presidente do STJD e Tribunal Pleno para a homologação;

III – determinar número de Subprocuradorias, nomear e destituir os Subprocuradores-Gerais;

IV – instituir Grupos Especiais de Trabalho e designar seu coordenador;

V – alocar os Procuradores de Justiça Desportiva nas respectivas Subprocuradorias e Grupos Especiais de Trabalho;

VI – elaborar e publicar Escala de Trabalho tendo como base o calendário de competições;

VII – comparecer ou designar Procurador às sessões do Pleno do STJD;

- VIII - decidir, atendendo à necessidade do serviço, pedidos formulados pelos membros sobre remoção ou permuta;
- IX - determinar a sindicância interna conforme o caso, para se apurar infrações disciplinares de seus membros;
- X – requisitar o desligamento de Procuradores ao Presidente e ao Pleno do STJD;
- X - autorizar o afastamento de membros da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XI - determinar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria de Justiça Desportiva, submetendo-a, para aprovação, ao Pleno do STJD;
- XII - determinar a elaboração do relatório das atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XIII - solicitar apoio material junto ao Presidente do STJD para o fiel cumprimento das obrigações dos Procuradores;
- XIV - coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;
- XV – designar Procurador para a elaboração de parecer ou manifestação no processos e recursos de competência do Pleno do STJD;
- XVI – instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimento, oferecimento de transação desportiva dentre outros;
- XVII – analisar e aprovar os pareceres, recursos e medidas inominadas apresentadas ou interpostas perante o STJD podendo atuar diretamente na elaboração de tais peças, quando for o caso e a complexidade ou urgência da causa exigir;
- XVIII - manifestar perante os órgãos de imprensa, quando for o caso;
- XIX - exercer outras atividades previstas em lei e no CBJD.

Art. 8º Aos SubProcurador(es)-Geral(is) incumbe:

- I - substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e afastamentos, quando houver delegação expressa;
- II – coordenar o trabalho dos procuradores alocados em sua subprocuradoria, procedendo a distribuição do trabalho entre os procuradores;
- III – elaborar denúncias quando constantes em sua escala ou quando o procurador designado pertencente a sua subprocuradoria não o faz;
- IV – Revisar as denúncias dos Procuradores de sua subprocuradoria;

V – Informar o Procurador-Geral caso algum membro de sua equipe não esteja cumprindo com seus deveres;

VI – informar ao Procurador-Geral sobre a necessidade de nomeação de novos procuradores.

Parágrafo único. Havendo mais de um Subprocurador, a ordem de substituição será definida pelo Procurador-Geral, e na falta de ato deste, por critério de antiguidade, sendo esta contada da data da posse do primeiro mandato de Procurador.

Art. 9º O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

I - cumprir os prazos processuais;

II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III - velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

IV - prestar informações ao Procurador-Geral, ao(s) Subprocurador(es) Geral(is) e aos órgãos do STJD quando requisitadas;

V - atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão da sua função;

IX - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X - guardar decoro pessoal.

Art. 10. Aplica-se aos procuradores, no que couber e for compatível, o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 11. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista no CBJD, são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

IV – desligamento.

Art. 12. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;

II - a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência, em casos de omissão ou perda de prazo processual, ou irregularidade grave;

III - as de desligamento, nos casos de:

a) Reincidência em casos de desídia, descumprimento de suas funções institucionais, de prazos e determinações do Procurador Geral ou do Subprocurador Geral;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação por infração disciplinar ao CBJD, ou por atuar deliberadamente de modo a favorecer a parte em processo desportivo disciplinar ou que discuta questões de regulamento.

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

e) abandono de cargo;

f) violação de sigilo, em assunto que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça desportiva.

§ 1º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei complementar, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 2º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro da Procuradoria ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de três sessões consecutivas ou duas denúncias consecutivas e quatro alternadas que tenha se omitido quando escalado a oferecer.

Art. 13. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva.

Art. 14. As infrações disciplinares serão apuradas em procedimento administrativo; quando lhes forem cominadas penas de desligamento.

Art. 15. Compete ao Procurador-Geral aplicar a seus membros as penas de advertência e suspensão.

Art. 16. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Comissões Disciplinares, e assento ao lado direito do Presidente do respectivo Órgão Judicante.

Art. 17. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas no CBJD, no regimento interno do STJD e neste regimento não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis e normas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor em 06 de dezembro de 2010.

Paulo M. Schmitt  
*Procurador-Geral do STJD do Futebol*

Caio Pompeu Medauar Souza  
Fábio Lira  
Paulo César Salomão Filho  
William Figueiredo de Oliveira  
*SubProcuradores-Gerais*

